

Edital

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL*, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de Almoster

Secção de voto n.º 1 - Salão Paroquial de Almoster, Rua da Igreja. n.º 41, 325-021 Almoster

Freguesia de Alvaiázere

Secção de voto n.º 1 - Edifício da sede da Associação da Casa do Povo de Alvaiázere,
Rua Prof. José Augusto Martins Rangel, n.º 17, 3250-186 Alvaiázere

Secção de voto n.º 2 - Edifício da sede da Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, Rua Prof. José Augusto Martins Rangel, n.º 17, 3250-186 Alvaiázere

Secção de voto n.º 3 - Edifício da sede da Associação de Apoio Social. Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho, Largo Francisco Caetano Rodrigues, n.º 1, 3250-208 Maçãs de Caminho

Freguesia de Maçãs de D. Maria

Secção de voto n.º 1 - Salão Paroquial de Maçãs de D. Maria, Rua Humberto Fernandes Alves, n.º 13, 3250-294 Maçãs de D. Maria

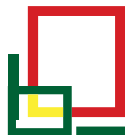
Secção de voto n.º 2 - Salão Paroquial de Maçãs de D. Maria, Rua Humberto Fernandes Alves, n.º 13, 3250-294 Maçãs de D. Maria

Freguesia de Pelmá

Secção de voto n.º 1 - Antiga Escola Primária de Pelmá, Estrada de São João Baptista, n.º 491, 3250-330 Pelmá

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.



Freguesia de Pussos São Pedro

Secção de voto n.º 1 - Edfício da sede do Centro Cultural Recreativo e Social da Freguesia de Pussos, Rua dos Templários, n.º 52-54-56 - Cabaços, 3250-355 Pussos

Secção de voto n.º 2 - Edfício da sede do Centro Cultural Recreativo e Social da Freguesia de Pussos, Rua dos Templários, n.º 52-54-56 - Cabaços, 3250-355 Pussos

Secção de voto n.º 3 - Edfício da sede da Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro, Rua da Igreja, n.º 31 - S. Pedro, 3250-427 Rego da Murta

Mais torna público, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, que desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias por iniciativa da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dessa freguesia, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Francisco Agostinho Maria Gomes

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.